

PROJETO DE LEI Nº / 2026

**“Declara de Utilidade Pública o Instituto Social,
Cultural e Esportivo Bom Retiro”.**

Art. 1.º – Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Social, Cultural e Esportivo Bom Retiro, com sede na Rua Amélia Procópio Correia, nº 141, Bairro Vila Bom Retiro – Sabará/MG; CEP: 34.710-270, fundado em 21 de agosto de 2002, e inscrito no CNPJ nº 16.434.506/0001-49.

Art. 2º - As despesas desta Lei, se houver, correm por conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2026.



William Lúcio Goddard Borges
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei visa conceder e declarar de utilidade pública o Instituto Social, Cultural e Esportivo Bom Retiro.

Fundado em agosto de 2002, a entidade que antes atendia pelo nome de Spartak Futebol Clube viu suas ações modificarem devido a demanda da Região onde se localiza, tornou-se um Instituto e passou a atender a comunidade para a além de um time de futebol. Hoje atua na área social, levando oportunidades diversas para crianças, jovens, adultos e idosos.

O Instituto vem oferecendo ações gratuitas como aulas de pilates, danças, funcional, ginástica, pintura e outros atendimentos.

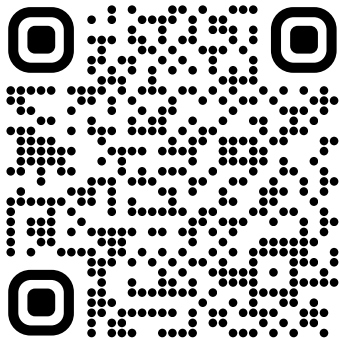
Assim, devido sua atuação em Sabará, solicito a aprovação da presente Lei. Anexo os documentos cabíveis.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2026.



William Lúcio Goddard Borges
Vereador - PSDB

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/c6deeb12a9cf596e8e118081e874babf034b73abaf9cb8d0f>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

d0cc90a3f70f99aa72cc8ed9dea
2f72722a14ea47f46cc5348bfd8
3e2e651e92 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento


William Lucio Goddard Borges
529.751.506-87
Signatário

Trilha de auditoria

08/05/2026 13:38	William Lucio Goddard Borges (williamborges@sabara.mg.leg.br, CPF 529.751.506-87) criou o documento		
	Hash SHA256 do arquivo: d0cc90a3f70f99aa72cc8ed9dea2f72722a14ea47f46cc5348bfd83e2e651e92		
08/05/2026 13:38	William Lucio Goddard Borges (williamborges@sabara.mg.leg.br, CPF 529.751.506-87) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 177.16.150.130 Porta: 50264		
08/05/2026 13:38	William Lucio Goddard Borges (williamborges@sabara.mg.leg.br, CPF 529.751.506-87) assinou o documento		
	Endereço de IP: 177.16.150.130 Porta: 50264 SO: Windows 10.0	Navegador: Chrome/147.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.8864, -43.8067



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.434.506/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/07/2012	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO BOM RETIRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO BOM RETIRO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO AURELIOCLARK@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (31) 3671-4340/ (31) 3485-6137	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão De Declarações			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/05/2026 às 15:26:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE ASSEMBELIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, REFORMA ESTATUTÁRIA E ALTERAÇÃO DE NOME DO SPARTAK FUTEBOL CLUBE, CNPJ: 16.434.506/0001-49 QUE PASSARÁ A SE CHAMAR INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO BOM RETIRO, REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2024.

No dia 21 de janeiro de 2024 se reuniram em Assembleia Geral os associados, representantes e comunidade do Spartak Futebol Clube CNPJ 16.434.506/0001-49, para eleição e posse de Diretoria e do Conselho Fiscal e para votação de alteração do Estatuto Social bem como alteração de nome e endereço da entidade. A Assembleia começou as 20h00 e teve segunda chamada as 20h30 e aconteceu no endereço que passa a ser a sede localizado em Sabará - Estado de Minas Gerais na Rua Amélia Procópio Correia, 141, Bairro Vila Bom Retiro, CEP: 34.710-270. Seguindo a ordem do dia foi convidado o Sr. Washington Gonçalves Júlio para presidir essa Assembleia e o mesmo convidou a mim, João Pedro Júlio Silva, para secretaria-la. Seguindo a ordem do dia foi lido pelo Sr. Washington o edital divulgado com a pauta a se seguir: A – Votação para alteração do nome da entidade a ser: INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO BOM RETIRO. B – Alteração do endereço sede da entidade que passa a ser Rua Amélia Procópio Correia, 141, Bairro Vila Bom Retiro, CEP: 34.710-270, Sabará/MG. C- Alteração do Estatuto Social. D – Eleição e Posse de Diretoria e Conselho Fiscal. Seguindo a ordem das pautas deu se início as análises pelos presentes todos aprovaram a alteração de Nome e Endereço da entidade que passou então a ser: **INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO BOM RETIRO, inscrito no CNPJ 16.434.506/0001-49, com sede em Rua Amélia Procópio Correia, 141, Bairro Vila Bom Retiro, CEP: 34.710-270, Sabará/MG.** Foram propostas pelos presentes e aprovadas as seguintes alterações no Estatuto da entidade a seguir, lido artigo por artigo:

Alteração do Art 1º onde altera o nome da entidade para INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO BOM RETIRO e altera o endereço da sede para: Rua Amélia Procópio Correia, 141, Bairro Vila Bom Retiro, em Sabará/MG; CEP: 34.710-270.

Alteração do § 1º - que passa a ser: O INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO BOM RETIRO terá durabilidade, por tempo indeterminado.

Exclusão do § 2º e 3º do Art 1º / Alteração do Art 2º.

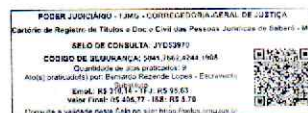
Alteração do Art 3º incluindo novas finalidades como prioridade, a seguir:

- I) O INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO BOM RETIRO tem por finalidade promover atendimentos de proteção, vigilância, defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e seus familiares.
- II) O Instituto tem como finalidade a educação, o ensino com possibilidade em atender crianças, pré-adolescentes e adolescentes, em horário integral, reforço escolar de jovens e adultos para alfabetização.
- III) O Instituto tem por finalidade atendimentos através de programas de tecnologia, medidas socioeducativas, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, integrando o cidadão na sociedade através de:
 - a) Programas de habitação.
 - b) Programas de alimentação.
 - c) Programas de saúde.
 - d) Programas de cultura. Elaborar projetos visando o desenvolvimento cultural e social da comunidade (Lei de incentivo à cultura), iniciativa privada e empresas públicas.
 - e) Programas de turismo e preservação do patrimônio histórico.
 - f) Programas educativos de preservação do meio ambiente, coleta seletiva e recicláveis.
- IV) O INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO BOM RETIRO tem finalidade a preparação para o trabalho, através da qualificação de mão de obra especializada, profissionalização e



reciclagem, através de ações e cursos técnicos. O pré-adolescente é atendido conforme a faixa etária permitida pelo ECA - Estatuto da Criança e do adolescente (Lei 8.069/1990)

- V) O Instituto desenvolverá trabalhos esportivos, priorizando as crianças, adolescentes e jovens. O esporte como forma de aplicar conteúdos disciplinares, dar ocupação e lazer, para tirar este público do perigo das ruas, da ociosidade, incentivando a prática de atividades físicas.
- VI) O Instituto tem a finalidade de executar serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado, a saber:
- a) Prestar serviços de apoio e convênios com outras organizações, fundações e órgãos públicos municipal, estadual e federal.
 - b) Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais.
- VII) O Instituto tem como uma de suas finalidades, promover melhorias comunitárias, com propostas efetivas de promoção e proteção a vida individual, coletiva, e social, buscando e desenvolvendo, a integração da família, o apoio sócio familiar: "A família como centro da vida".
- VIII) O Instituto tem como finalidade desenvolver espaços e ações para promoção do cuidado da pessoa idosa, abrangendo ações de saúde, assistência social, esporte e lazer, convivência comunitária e troca de saberes;
- IX) O Instituto tem como finalidade a valorização da memória, conhecimento e cultura da pessoa idosa em Sabará, por meio de ações de cultura, moda, gastronomia, esporte e lazer, artesanato e demais manifestações culturais, ocupação do espaço público e produção de conhecimento. Além de promover o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais;
- X) O Instituto tem como finalidade desenvolver ações de conscientização e informação para prevenir ocorrências de abusos contra a pessoa idosa; sendo estas desenvolvidas pela Entidade ou através de parcerias com o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Sabará na qual esta Associação está ou será inserida, além disso a o Instituto tem os objetivos de:
- a) Atuar na viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;
 - b) Promover mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
 - c) Oferecer, dentro da possibilidade da Associação, programas específicos de atendimento ao público Idoso, como Serviço de Convivência, projetos sociais específicos ao idoso e outros;
 - d) Viabilizar de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações.
- XI) Seguindo as diretrizes do Estatuto do Idoso a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003; oferecer oportunidades, ações de fomento ao desenvolvimento, proteção, ações para exaltar habilidades e, sobretudo, respeito a pessoa idosa.
- XII) O Instituto tem ainda sob finalidade desenvolver atividades econômicas, como venda de produtos e ou serviços; ainda venda de itens e ou peças produzidas a partir de seus cursos; para que o valor arrecadado possa auxiliar na manutenção da Entidade, sendo expressamente vedada a distribuição de renda e ou lucro entre os membros da diretoria, conselheiros e associados; seguindo o descrito nas alíneas "c", "d", e "e", do artigo 4º, deste Estatuto.
- XIII) O Instituto promoverá ações, projetos e atividades seguindo as diretrizes da LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010 (Estatuto da Igualdade Racial) a fim de garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, e ainda:
- I) Realizar ações inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;
 - II) Realizar adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;





- III) A promoção e combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;
- IV) A eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;
- V) Realizar ações, projetos e eventos culturais voltado a população negra, programas de fortalecimento de memórias, histórias e vínculos; entre outras ações a fim de promover a igualdade racial no país.

Alteração do Art 4º / Alteração do Art 5º / Alteração do Art 6º / Alteração do Art 7º / Exclusão dos Art 8º; 9º e 10º / Alteração do Art 11º / Alteração do Art 12º / Alteração do Art 13º / Alteração do Art 14º / Alteração do Art 15º / Alteração do Art 16º / Exclusão dos Art 18º e 19º / Alteração do Art 24º / Exclusão dos Art 25º; 26º e 27º. Alteração do Art 28º que passa a ser: O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros sendo dois efetivos e dois suplentes, eleitos em Assembleia e terá mandato de 4 (quatro) anos. Alteração do Art 29º / Alteração do Art 30º / Exclusão dos Art 32º; 33º; 34º; 35; 36; 37; 38; 39; 40º.

Alteração do Art. 41º - que passa a ser: O INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO BOM RETIRO será administrado por uma Diretoria, eleita para o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos em Assembleia Geral, sem limite por reeleição.

Exclusão dos Art 51º / Alteração do Artº 59, / Exclusão dos Art 60º; 61; 62; 63; 64º. / Alteração do Art 67º Alteração do Art 71º / Exclusão dos Art 73º, 74, 75, 76, 77, 78º.

E por fim, seguindo a ordem do dia, iniciou-se a eleição e posse de Diretoria e do Conselho Fiscal. Após breve pausa não houve manifestações de mais de uma chapa, segue eleitos por aclamação os seguintes membros com mandato que se **inicia em 21/01/2024 e finaliza em 21/01/2028**; Assim eleitos:

PRESIDENTE: Washington Gonçalves Júlio, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 23/01/1975, Motorista, CPF 033.331.826-96, RG M6-353.896, residente e domiciliado à Rua Amélia Procópio Correa, 203/casa, Bairro Bom Retiro, Município de Sabará, Estado de Minas Gerais, CEP: 34710270.

Assinatura: *Washington Gonçalves*

VICE-PRESIDENTE: Ivo José Da Silva, nacionalidade brasileiro, casado, nascido em 28/07/1954, Motorista, CPF 129.169.786-15, RG M-468.753, residente e domiciliado à Rua Marcelino Ribeiro De Lima, 126/Casa, Bairro Bom Retiro, Município de Sabará, Estado de Minas Gerais, CEP: 34.710-240.

Assinatura: *Ivo José da Silva*

PRIMEIRO TESOUREIRO: Carla Ribeiro Da Silva, solteira, nascida em 26/10/1980 Autônomo, CPF 055.704.196-16 RG. MG-11.232.614 residente e domiciliada à Rua Passos, 59/Casa. Bairro: Alvorada, Município de Sabará, Estado de Minas Gerais, CEP: 34.650-100.

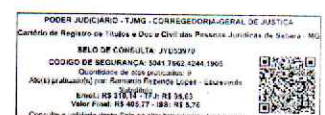
Assinatura: *Carla Ribeiro da Silva*

SEGUNDO TESOUREIRO: Claudio Romualdo Ribeiro, União Estável, nascido em 24/03/1975, nacionalidade brasileira, Mecânico Ferroviário, CPF 040.322.476-41, RG MG5-699.606, residente e domiciliado à Rua Sudário Maximiano Rocha, 136/Casa, Bairro Bom Retiro, Município de Sabará, Estado de Minas Gerais, CEP: 34.710-320.

Assinatura: *Claudio Romualdo Ribeiro*

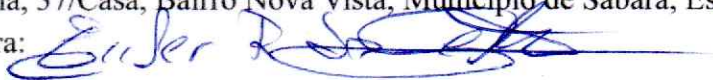
PRIMEIRO SECRETÁRIO: João Pedro Júlio Silva, nacionalidade brasileiro, solteiro, nascido em 14/07/1999, Autônomo, CPF 142.470.106-62, RG MG-18.949.939, residente e domiciliado à Rua Nelson Firmino De Melo, 08/Casa, Bairro Bom Retiro, Município de Sabará, Estado de Minas Gerais, CEP: 34.710-280.

Assinatura: *J*



VICE SECRETARIO: Eulen Rômulo Do Sacramento, nacionalidade brasileiro(a), solteiro, nascido em 07/09/1999 Montador Ótico, CPF 507.746.116-34, RG MG-5.134.313, residente e domiciliado à Rua Americana, 37/Casa, Bairro Nova Vista, Município de Sabará, Estado de Minas Gerais, CEP:34.710-510

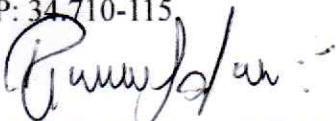
Assinatura:



Conforme diretrizes do Estatuto Aprovado, foram eleitos quatro membros para o Conselho Fiscal, sendo dois membros efetivos e dois suplentes, assim escolhido:

CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO: Reginaldo Lúcio De Oliveira, nacionalidade brasileiro, Divorciado, nascido em 29/12/1974, Analista De Sistemas, CPF 009.381.666-97, RG MG-5.677.030, residente e domiciliado à Rua Marcelino Ferreira, 822/Ap 104 Bairro Ana Lúcia, Município de Sabará, Estado de Minas Gerais, CEP: 34.710-115.

Assinatura:



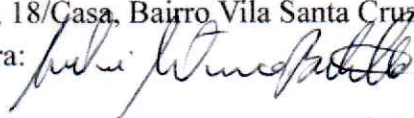
CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO: Geraldo Magela De Oliveira, nacionalidade brasileiro, Divorciado, nascido em 27/07/1971, Micro Empreendedor, CPF 003.967.766-47, RG M5.655.126, residente e domiciliado à Rua Onofre Mayer Neves, 79/Casa, Bairro Bom Retiro, Município de Sabará, Estado de Minas Gerais, CEP: 34.710-290.

Assinatura:



CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE: André Antônio Botelho, nacionalidade brasileiro, casado, nascido em 06/10/1975, Autônomo, CPF 030.405.596-48, RG M7.578.178, residente e domiciliado à Rua Volta Redonda, 18/Casa, Bairro Vila Santa Cruz, Município de Sabará, Estado de Minas Gerais, CEP: 34.515-100.

Assinatura:



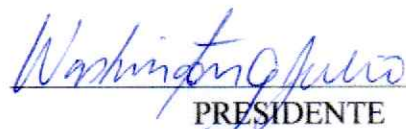
CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE: Edson Queiroz Zunzarren Junior, nacionalidade brasileiro, solteiro, nascido em 19/05/1994, autônomo, CPF 127.405.556-36. RG MG 14.764.416, residente e domiciliado a Rua Dois nº 16, Bairro Bom Retiro, Sabará/MG, CEP: 34.710-280.

Assinatura:



Não havendo mais demandas e ordens do dia a serem analisadas, esta Assembleia se encerrou as 23 horas neste mesmo e a Ata será lavrada e registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas da comarca de Sabará/MG.

Sabará, 21 de janeiro de 2024.



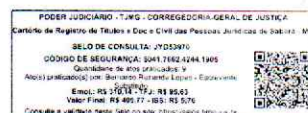
PRESIDENTE

Washington Gonçalves Júlio



SECRETÁRIO

João Pedro Júlio Silva



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2024 PARA ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, REFORMA ESTATUTÁRIA E ALTERAÇÃO DE NOME DO SPARTAK FUTEBOL CLUBE, CNPJ: 16.434.506/0001-49 QUE PASSARÁ A SE CHAMAR INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO BOM RETIRO

1. *Jaeger da Silva*
2. *Jaeger da Silva*
3. *Jaeger da Silva*
4. *Opudio Romualdo Ribeiro*
5. *Jaeger da Silva*
6. *Washington Julio*
7. *Jaeger da Silva*
8. *Jaeger da Silva*
9. *Jaeger da Silva*
10. *Jaeger da Silva*
11. *Carla Ribeiro da Silva*
12. *Orlando Costa de Miranda*
13. *Jaeger da Silva*
14. *Jaeger da Silva*
15. *Edson Queiroz*
16. *Jaeger da Silva*
17. *Miriam Nogueira de Azevedo*
18. *Jaeger da Silva*
19. *Jaeger da Silva*
20. *Peterian*
21. *Robson Vieira*
22. *Jaeger da Silva*
23. *Jaeger da Silva*
24. *Jaeger da Silva*
25. *Maria Izabel Candido da Silva*



PROTOCOLO: 22057 | REGISTRO: 1085 - AV 7
Livre A64 | FOLHA: 262/266 | DATA: 06/05/2026
Cotação: Emol.: R\$ 288,40 - TFC: R\$ 95,63 - Recomp.: R\$ 21,74 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 5,76
Valor Final: R\$ 411,53 - Códigos 6101-0(1), 6801-9(1), 6701-7(1), 8101-8(6)

Bernardo Rezende Lopes
Bernardo Rezende Lopes - Escrevente Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREDEORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOC E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE
SABARÁ - MG

SELO DE CONSULTA: JYD53970
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5041.7662.4244.1905
Quantidade de atos praticados: 9
Ato(s) praticado(s) por: Bernardo Rezende Lopes - Escrevente Substituto
Emol.: R\$ 310,14 - TFC: R\$ 95,63
Valor Final: R\$ 405,77 - ISS: R\$ 5,76
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ESTATUTO SOCIAL

1º Alteração

CAPÍTULO I - DO INSTITUTO E SEUS FINS

Art.º 1º - O INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO BOM RETIRO, anteriormente denominado Spartak Futebol Clube, inscrito no CNPJ 16.434.506/0001-49, fundado em 21 de agosto de 2002 em Sabará - Estado de Minas Gerais, que tem sua sede no endereço: Rua Amélia Procópio Correia, 141, Bairro Vila Bom Retiro, CEP: 34.710-270 em Sabará/MG; é uma associação civil, sem fins lucrativos, composta de um número ilimitado de sócios, tendo por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais por meio da assistência social, ações culturais e esportivas, afim de garantir os direitos a cidadania de pessoas de todas as idades.

§ 1º - O INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO BOM RETIRO terá durabilidade, por tempo indeterminado.

Art.º 2º - Manutenção: Para manter o INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO BOM RETIRO e cumprir suas finalidades estatutárias a Diretoria, conforme prevê o artigo 54 do Código Civil, utilizará todos os meios lícitos, visando a arrecadação de fundos, a saber:

- a) Subvenções, patrocínios, auxílios, prêmios, incentivos fiscais, renúncia fiscal, financiamentos, legados, contribuições, prêmios, doações, convênios, alugueis e eventos (artísticos, culturais e esportivos).
- b) O Instituto fará aplicação integral de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. (artigo 14 do Código Tributário Nacional).
- c) O Instituto poderá desenvolver atividade econômica, sem finalidade lucrativa, visando gerar receitas para sua própria manutenção, sendo expressamente vedada a distribuição de renda e ou lucro entre os membros da diretoria, conselheiros e associados.
- d) O Instituto poderá, observado a alínea 'C' deste respectivo artigo incluir em seu CNPJ atividades econômicas, a fim de garantir e regularizar a oferta de produtos e serviços na área ou áreas em que for atuar.
- e) Caberá à Diretoria, dentro do seu mandato, administrar as receitas advindas da atividade econômica desenvolvida, devendo, ainda, arcar com quaisquer prejuízos advindos dessa administração. Nos casos de abuso da personalidade jurídica deverá ser observado o que preceitua o artigo 50 do Código Civil.

§ Único: É vedado restituir aos associados contribuições ou doações que tiverem prestado ao patrimônio da entidade sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO II - FINALIDADES

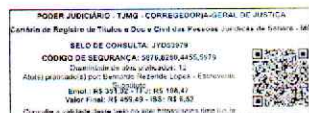
Art.º 3º - Das finalidades:



- 

- X) O Instituto tem como finalidade desenvolver ações de conscientização e informação para prevenir ocorrências de abusos contra a pessoa idosa; sendo estas desenvolvidas pela Entidade ou através de parcerias com o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Sabará na qual esta Associação está ou será inserida, além disso:
- a) Atuar na viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;
 - b) Promover mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
 - c) Oferecer, dentro da possibilidade da Associação, programas específicos de atendimento ao público Idoso, como Serviço de Convivência, projetos sociais específicos ao idoso e outros;
 - d) Viabilizar de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações.
- XI) Seguindo as diretrizes do Estatuto do Idoso a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003; oferecer oportunidades, ações de fomento ao desenvolvimento, proteção, ações para exaltar habilidades e, sobretudo, respeito a pessoa idosa.
- XII) O Instituto tem ainda sob finalidade desenvolver atividades econômicas, como venda de produtos e ou serviços; ainda venda de itens e ou peças produzidas a partir de seus cursos; para que o valor arrecadado possa auxiliar na manutenção da Entidade, sendo expressamente vedada a distribuição de renda e ou lucro entre os membros da diretoria, conselheiros e associados; seguindo o descrito nas alíneas “c”, “d”, e “e”, do artigo 2º, deste Estatuto.
- XIII) O Instituto promoverá ações, projetos e atividades seguindo as diretrizes da LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010 (Estatuto da Igualdade Racial) a fim de garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, e ainda:
- a) Realizar ações inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;
 - b) Realizar adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;
 - c) A promoção e combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;
 - d) A eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;
 - e) Realizar ações, projetos e eventos culturais voltados a população negra, programas de fortalecimento de memórias, histórias e vínculos; entre outras ações a fim de promover a igualdade racial no país.

Art.º 4º - O INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO BOM RETIRO estará em primeiro lugar priorizando a Assistência Social (conforme legislação vigente), promovendo melhorias comunitárias, orientando os direitos do povo, e a oportunidade de acesso necessário ao desenvolvimento da cidadania humana e social.





CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS E SEUS DEVERES E DIREITOS

Art.º 5º - Os associados do INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO BOM RETIRO estão divididos nas seguintes categorias:

- I) Fundadores - são aqueles que participaram da assembleia de constituição da entidade e assinaram a ata de fundação.
- II) Benemérito - são aqueles que prestam ou prestaram relevantes serviços à Entidade e foram escolhidos e aprovados pela Diretoria e pela Assembleia Geral. O Sócio Benemérito não vota nem pode ser votado.
- III) Contribuintes - são aqueles que participam ativamente da vida da Associação, contribuem com as finanças da Entidade ou com os eventos e promoções.
- IV) Correspondentes - são aqueles que prestam colaboração ou contribuição a entidade mesmo residindo em outros pontos do território nacional ou país estrangeiro. Não votam e não podem ser votados.

Art.º 6º - Havendo justa causa, o associado poderá ser expulso da entidade por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Cabe recurso à Assembleia Geral. (Art. 54/2002 Código Civil)

Art.º 7º - A assembleia geral (os associados) não respondem, nem mesmo Subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

Art. 8º - Somente terá direito a votar e serem votados nas Assembleias Gerais, os sócios maiores de 18 anos com, pelo menos, um ano de associado.

Art. 9º - Compete exclusivamente a Diretoria eleita a exclusão e ou admissão de novos sócios.

Art. 10º - São deveres da Assembleia Geral e atribuição dos associados:

- I) Participar e frequentar a entidade colaborando em seus trabalhos comunitários, cumprindo, obedecendo e respeitando o estatuto e o Regimento Interno; em pelo menos 90% de todas as ações anuais.
- II) Elaborar junto com a Diretoria e Conselhos Fiscal, o Regimento Interno.
- III) Defender O Instituto e os seus diretores devidamente constituídos, em quaisquer ocasiões ou circunstâncias, até prova em contrário.
- IV) Acatar as decisões da diretoria e de seus respectivos diretores de departamento, recorrer ao Conselho Fiscal em caso de suspeita de irregularidade administrativa.

Art. 11º - São direitos dos sócios:

- I. Frequentar, com seus familiares, as dependências da instituição e participar de suas promoções, em sua sede, praça de esporte ou outro local onde se realiza o evento;
- II. Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer ao Conselho;
- III. Tomar parte das sessões da Assembleia Geral, votar e ser votado para Conselho Fiscal, quando for maior de 18 anos de idade.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - São órgãos integrantes da administração do INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E

ESPORTIVO BOM RETIRO

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria.
- III. Conselho Fiscal.



Art. 13º - A admissão de sócios se fará a partir do momento que o interessado venha a participar das atividades programadas no Plano de Trabalho anual, assim como eventos, ações, projetos, assembleias e reuniões, respeitadas as normas disciplinares, de moralidade e a hierarquia administrativa.

Art. 14º - Será eliminado do quadro social o sócio que:

- a) For condenado pelos Tribunais do país, por crime contra a honra, a vida e a propriedade;
- b) Por seu mau comportamento, dentro ou fora das dependências do Instituto, que venha a prejudicar o seu bom nome e/ou interesse;
- c) subtrair para si ou para outrem e/ou estragar qualquer objeto ou utensílio da entidade e, comprovada a sua culpa, recusar-se à reposição ou ao pagamento arbitrado pela diretoria;
- d) Cometer qualquer outra falta, não prevista neste estatuto, e a juízo do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral, constituída pelos associados é o órgão soberano da Entidade, com competência, além das estabelecidas pelo artigo 59 da Lei 11.127/2005; de votar e ser votado na eleição para escolha da Diretoria e Conselho Fiscal, desde que os membros (associados) estejam devidamente em dia com suas obrigações.

- I) Compete à Assembleia Geral apreciar, aprovar ou rejeitar as contas da diretoria;
- II) Decidir sobre qualquer assunto de interesse da entidade e da comunidade sob seu exame.
- III) Deliberar e aprovar os planos de ação apresentados pela diretoria.
- IV) A assembleia geral deliberará os assuntos em discussão por meio do voto da maioria dos associados presentes e em dia este estatuto.
- V) Só a assembleia geral poderá decidir sobre a reforma ou atualização do presente estatuto.
- VI) A competência para decidir quem pode participar da assembleia geral como membro associado será exclusivamente da diretoria vigente; tendo os Diretores a responsabilidade de apontar membros ativos e frentes.

Art. 16º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente por intermédio da informativo ou por avisos pessoais, ou por outro meio eficiente, com a antecedência de 15 (quinze) dias, devendo constar da convocação os objetivos, data, local e horário da reunião.

Art. 17º - A Assembléia Geral ficará legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença de 02 (dois) terços dos sócios, em pleno gozo de seus direitos e, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 18º - Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente da associação ou seu substituto legal e, nos seus impedimentos, será indicado um dos sócios presentes para presidi-la. Este, por sua vez, escolherá outro sócio para secretário.



Art. 19º - Ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente e Secretário

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL E ATRIBUIÇÕES

Art. 20º - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros sendo dois efetivos e dois suplentes, eleitos em Assembleia e terá mandato de 4 (quatro) anos.

- I) O Conselho Fiscal será eleito pela assembleia geral (associados) em dia com a instituição;
- II) Compete ao Conselho Fiscal, examinar os balancetes trimestrais, fiscalizar e examinar a contabilidade, emitindo o parecer sobre a mesma em cada final de exercício. Analisar e observar se a escrituração se faz de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e dentro das normas brasileira de contabilidade.
- III) Interpretar os estatutos e resolver sobre os casos omissos;
- IV) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;
- V) Aprovar a receita e despesas anuais da Associação;

Art 21º - O INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO BOM RETIRO não remunera nem concede vantagens ou benefícios a seus diretores, sócios, conselheiros pelos cargos que ocupam e pelos serviços prestados por estes cargos.

Art. 22º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, convocado pelo Presidente da Diretoria, para eleição ordinárias, e sempre que for necessário para análise dos trabalhos da Diretoria.

CAPITULO VII – DA DIRETORIA E COMPETENCIAS

Art. 23º - O INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO BOM RETIRO será administrado por uma Diretoria, eleita para o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos em Assembleia Geral, sem limite por reeleição.

Art. 24º - A Diretoria compor-se-á do Um Presidente e Um Vice-Presidente, de um 1º Secretário, do 2º Secretário, do 1º Tesoureiro, do 2º Tesoureiro.

Art. 25º - São permitidas reeleições para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Associação, bem como dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 26º - A Diretoria administrará a entidade de acordo com o estatuto e com leis e regulamentos emanados das entidades superiores.

Art. 27º - À Diretoria compete administrar e superintender as atividades e os bens da entidade, nomear comissões e promover por todos os meios, o seu engrandecimento.

Art. 28º - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

Art. 29º - A Diretoria estará legalmente constituída com a presença da metade mais um de seus membros.

Art. 30º - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias.

Art. 31º - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o Livro de Presença.

Art. 32º - Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria:

- a) - Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) - leitura do expediente;
- c) - ordem do dia - assuntos a serem tratados.



Art. 33º - Compete ao Presidente

- a) executar os atos administrativos, mediante expedientes escritos, sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira da associação;
- b) assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da entidade;
- c) convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas ao voto de desempate;
- d) abrir as sessões da Assembléia Geral e presidi-las;
- e) representar a associação em suas relações externas e em juízo, ou fora dele, podendo, também, designar outro representante;
- f) assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
- g) prestar à Diretoria, Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- h) proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- i) sancionar todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;
- j) passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- k) juntamente com o Tesoureiro, abrir, manter e ou fechar contas bancárias.
- l) resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.

Art. 34º - Ao vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração, quando solicitado.

Art. 35º - Ao 1º. Secretário compete:

- a) superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) redigir as Atas das sessões da Diretoria e assina-las juntamente com o Presidente

da Associação;

- c) organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
- d) organizar e ter em boa ordem, o arquivo da Associação;
- e) proceder, em sessão, a leitura das Atas e de expediente;
- f) apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- g) a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros, assim como, fazer a divulgação conveniente da Associação.

Art. 36º - Ao 2º Secretário compete:

- a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.



Art. 37º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da Associação, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) arrecadar e guardar, em acordo com o Presidente, a receita geral da entidade;
- d) fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, mediante documentação assinada pelo Presidente;
- e) apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim do exercício, o balanço anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da diretoria, aos órgãos competentes;
- f) assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- g) facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;

Art. 38º - A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Art.39 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) - substituir o 1º Tesoureiro sem seus impedimentos;
- b) - auxiliar o 1º Tesoureiro, no que for necessário.

CAPITULO: VIII - DAS ELEIÇÕES.

Art. 40º - A eleição da Diretoria e do Fiscal será realizada mediante chapa apresentada para a Assembleia Geral convocada para este fim, composta por associados aptos, mencionando nome do candidato, o respectivo cargo. A chapa terá de ser inscrita na secretaria do INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO BOM RETIRO com antecedência máximo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data da Assembleia Geral convocada para eleger a diretoria.



- I) Será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.
- II) Em caso de empate, será proclamada eleita a chapa cujo presidente for o mais idoso comprovando-se idade através da RG.
- III) As eleições serão organizadas e dirigidas pelo Presidente com cargo em vigência que deverá convidar obrigatoriamente 3 (três) associados em dia com a Entidade, para compor uma comissão fiscalizadora dos trabalhos eleitorais.
- IV) Os associados em dia com suas obrigações sociais são considerados aptos para participar das eleições.
- V) A eleição se dará pelo voto direto e secreto. Na hipótese de existir apenas uma chapa inscrita, a votação será realizada por aclamação, em segunda chamada, feita 30 (trinta) minutos após a abertura dos trabalhos em primeira convocação.
- VI) Se duas ou mais chapas concorrem ao pleito, a votação transcorrerá normalmente de acordo com o estabelecido pelo edital de convocação para o pleito. Findo o horário de votação, o Presidente com cargo ainda vigente junto a comissão composta conforme Inciso III deste artigo, fará a apuração dos votos e, imediatamente após, fará a proclamação dos eleitos e a posse da nova diretoria e do conselho fiscal.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º – O INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO BOM RETIRO poderá ser dissolvido somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos 2/3 (dois terços), de sócios quites presentes a uma Assembléia Geral extraordinária, convocada expressamente para este fim e cuja sessão, obrigatoriamente, deverá estar presente o quorum estabelecido.

§ ÚNICO – O INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO BOM RETIRO em caso de dissolução ou extinção, da entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

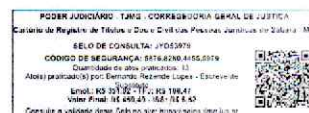
Art. 42º - O patrimônio da Associação será ilimitado e constará de:

- A. bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados à Associação ou por ela adquiridos;
- B. título de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha a possuir.

Art. 43º – Os bens adquiridos pertencem unicamente a entidade e seus representantes não podem fazer uso pessoal do mesmo.

Art. 44º - A entidade poderá promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento de suas atividades.

Art. 45º - Qualquer dependência (patrimônio) da entidade poderá ser usada por outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria.



Art. 46º - Os sócios não respondem, nem passivamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

Art. 47º - A Diretoria poderá elaborar e fazer valer regras e Regimento Interno da entidade para melhor atuar e fazer suas ações.

Art. 48º - O presente estatuto terá de ser cumprido em todo seu teor e forma, respeitando toda sua extensão, e pelas leis que regem o país; a partir da data de seu registro.

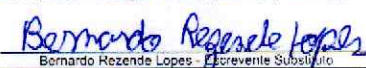
§ único: O presente estatuto registrado em cartório de registro civil de pessoas jurídicas, torna-se instrumento mor e substitui aos demais estatutos por ventura existentes e registrados.

Sabará, 21 de janeiro de 2024.


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



PROTOCOLO: 22058 REGISTRO: 1085 - AV 8 Livro A64 FOLHA: 267/276 DATA: 06/05/2026 Cotação: Emol.: R\$ 326,40 - TFJ: R\$ 108,47 - Recomeço: R\$ 24,62 - Deso.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 6,52 Valor Final: R\$ 486,01 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(10)	
 Bernardo Rezende Lopes - Escrevente Substituto	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOC E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SABARÁ - MG	
SELO DE CONSULTA: JYD53979 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5876.8280.4455.5979 Quantidade de atos praticados: 13 Ato(s) praticado(s) por: Bernardo Rezende Lopes - Escrevente Substituto	
Emol.: R\$ 351,02 - TFJ: R\$ 108,47 Valor Final: R\$ 459,49 - ISS: R\$ 6,52 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

